LEI Nº 3.255/2012
De: 07 de Dezembro de 2012.
(Revogada pela Lei Municipal nº 3995/2019)

"Altera o art. 2º da Lei nº 3.239, de 03 de outubro de 2012."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Adejair Barros,** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei 3.239, de 03 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Iniciando às margens do Rio Manhuaçu, onde deságua o Córrego da Sinceridade na propriedade de Braulino Klein, subindo no Córrego da Sinceridade, passando pelas divisas das propriedades de Percy Vargas, Raimundo Ferreira da Costa, com Alcino Carneiro. No Km 32 da BR-262, continuando no Córrego da Sinceridade com vertentes de propriedades de Pedro Gonçalves Mól, Francisco Cirilo de Amorim, Procópio Toledo de Sá, Pedro Heringer, com divisas de Vancré Heringer, continuando na vertente de João Pessoa da Silveira, com propriedades de José Alin Damian, vertente da propriedade de Ercias Arlindo Heringer, com propriedade de Silas Agripino Heringer, subindo ainda com propriedades de Clayrton Vieira da Costa, continuando, com vertente da divisa de propriedade de Agenor Werner, até a propriedade de Ailton Alves dos Santos, do alto desta até a propriedade de Ituizio Carneiro Ferreira, por vertente dividindo com propriedade de Waldemar Gouveia de Carvalho com cabeceira do Córrego dos Carapinas, passando pelas propriedades de Advenir Heringer Aniceto, descendo o Córrego abaixo até o Rio Manhuaçu, passando pelas propriedades de Adenésio Félix de Souza, no alto com vertente de propriedade de Carlos Caldas, João Calixto de Oliveira, Maria Pereira, Nagib Mansur, no Km 41 da BR-262, atravessando o Rio Manhuaçu em

linha reta, até alcançar a vertente de herdeiros de Natália Alves Costa Santos e José Carlos da Costa, no local denominado Córrego Santa Cruz, continuando ainda no alto desta em linha reta por vertente com o Córrego da D.ª Joana, do alto desta passando pela vertente de propriedade de Simão Miranda Barbosa, do alto deste dividindo com propriedade dos Rochas até a propriedade da Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana (FUMAPH), virando à esquerda pela vertente da divisa entre as propriedades de José de Fúcio e Simião Miranda Barbosa até a lagoa na propriedade dos herdeiros de José Alexandre, margeando o lado direito desta subindo novamente até a vertente da propriedade de José Alexandre com a propriedade de Juliana Heringer, descendo novamente na divisa das propriedades de Juliana Heringer e Benina Lopes de Oliveira até a lagoa de propriedade de Jorge Luiz Garcia, desta segue pelo córrego Coqueiro Rural até a propriedade de Rosely Perígolo, seguindo pelo córrego até o encontro com o Córrego do Coqueiro, na propriedade de Mário Dornelas, margeando a estrada vicinal até as confrontações das propriedades de Geraldo Magela e José Adolfo Rhodes, no local denominado Córrego Roça Grande. Daí, seguindo por vertente até apanhar a propriedade de Cristino de Souza Filho, na estrada MG 111 ou MG 20 – Manhuaçu/Ipanema, atravessando o Rio Manhuaçu até o novo Matadouro Municipal e deste até o Córrego da Sinceridade na propriedade de Edson Marcial Soares.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 07 de Dezembro de 2012.

Adejair Barros
Prefeito Municipal